

# ANÚNCIO CONSULTA PÚBLICA

## AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto:** LOTEAMENTO TURÍSTICO QUINTA DAS LAMEIRAS

**Localização:** Quinta das Lameiras, Freguesia e Concelho de Figueiró dos Vinhos, Distrito de Leiria

**Proponente:** Mainland – Investimentos Imobiliários, S.A.

**Entidade Licenciadora:** Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

**Enquadramento:** o projecto está sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da alínea b), do ponto 10, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art. 15.º e nos art. 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontra disponível para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 09 de Julho a 05 de Agosto de 2015, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**  
Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2611 – 865 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Direcção de Serviços de Ambiente**  
Rua Cidade de Aeminium, 3000-429 Coimbra
- **Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**  
Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos

O EIA encontra-se, também, disponível na Internet ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)) podendo, ainda, o RNT, em suporte de papel, ser consultado na Freguesia de Figueiró dos Vinhos.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições, apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projecto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projecto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável, ou Condicionalmente Favorável ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida, pela CCDRC, como autoridade de AIA, até 09/10/2015, salvo suspensão de prazo, para efeitos do disposto nos art. 16.º e 17.º do diploma em referência, ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do art. 16.º do mesmo diploma.

Qualquer decisão, acto ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, é passível de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Coimbra, 8 de Julho de 2015



O VICE-PRESIDENTE

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)